



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE PAULO NÚNCIO CONTRA A TSF

(Aprovada na reunião plenária de 26.JUN.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 16 de Maio de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do dr. Paulo de Faria Lince Núncio, de Cascais, advogado, contra a TSF-Rádio Jornal e o seu jornalista Emídio Fernando. Vinha formulada nos seguintes termos:

"1 - Nos espaços noticiosos da TSF-Rádio Jornal das 00.00 horas e da 01.00 hora do dia 16 de Janeiro de 1996 foi radiodifundida a notícia que a seguir se transcreve:

"LOCUTORA PRINCIPAL

"E agora uma história insólita. O Partido Popular tem um assessor jurídico que se apresenta como deputado. Tudo porque quer almoçar, sentado, num restaurante em Lisboa. E por isso exige, como deputado, lugares no restaurante. Uma exigência que já provocou a indignação de alguns clientes, Emídio Fernando.

"EMÍDIO FERNANDO

"Paulo Núncio é assessor do Grupo Parlamentar do Partido Popular. Como tal tem um cartão de funcionário da Assembleia da República. Almoça quase todos os dias ao lado dos escritórios, no café-restaurante art. 14, uma casa pequena com pouco mais de 20 lugares sentados, em Lisboa. Paulo Núncio gosta de comer ali, principalmente gosta de estar sentado na mesma mesa com amigos, como ele próprio diz, que são inseparáveis. Por isso mostra o cartão da Assembleia, garante ser deputado e exige lugares sentados, mesmo aos clientes que já estejam a almoçar. Alguns dão-lhe o lugar. Outros não, como foi o exemplo de Sara Castro e algumas amigas, clientes habituais do art. 14.

"SARA CASTRO

"Ele mostrou o cartão que parece que dizia deputado, mas... nós não vimos completamente o cartão, não é, mas sei que a conversa foi do género, e foi para a empregada do café, que... ele estava a dizer 'Ah, mas eu sou deputado, as pessoas têm que se levantar para me darem o lugar', e a rapariga, coitada, até foi simpática e disse 'Olhe, o senhor até me está a ofender, nem que fosse o Mário Soares, não, não... as pessoas têm o direito de estarem à vontade e não têm que se levantar para darem o lugar a ninguém.



7

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"EMÍDIO FERNANDO

"Intransigências de um restaurante. Como Paulo Núncio trabalha na Assembleia o grupo de clientes prepara-se para apresentar queixa a Almeida Santos. Arrogância, prepotência, má educação, entram na lista das queixas.

"SARA CASTRO

"Ah, mas vocês são é da classe operária, estão inscritas em sindicatos, e moram nos bairros da lata, e, olhe, sinceramente não sei como é que frequentam estes restaurantes... ficámos todas a tremer e tal e viemos embora nervosas, não é, porque a situação, tivemos que virar as costas. As atitudes de arrogância, a pessoa sente-se mal, não é, é um bocado obrigado... porque é que não vai ali tomar o café para o balcão? Olhe para acabar a refeição podia..., porque assim nós sentávamo-nos.

"EMÍDIO FERNANDO

"Almoços indigestos provocados por um deputado que afinal não é. O descontentamento dos clientes já provocou que Paulo Núncio não fosse almoçar no restaurante preferido nos últimos dias. Ali, naquele restaurante, aguardam-se as cenas dos próximos capítulos.

"LOCUTORA PRINCIPAL

"Uma história insólita que vai desencadear um protesto junto do Presidente da Assembleia da República".

"2 - Esta notícia, da responsabilidade do jornalista Emídio Fernando, é totalmente falsa e ofensiva da honra profissional e pessoal do participante, pois em momento algum praticou os factos constantes da mesma, que, aliás, reputa de inadmissíveis.

*"3 - De acordo com informações prestadas posteriormente pelo jornalista responsável, este teve **conhecimento** daqueles factos na 6ª Feira, dia 12 de Janeiro do corrente ano.*

"4 - Embora conheça pessoalmente o participante e saiba onde o pode contactar,

"5 - o jornalista responsável, contrariamente a todos os deveres deontológicos da profissão, antes de lançar a notícia não o contactou para saber se o relatado correspondia ou não à verdade,

"6 - nem contactou a proprietária do restaurante referido na notícia nem qualquer das sua empregadas que alegadamente teriam presenciado os factos,

./.

11 989



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"7 - actuando, assim, com total falta de isenção e rigor na informação.

"8 - Porque não é possível pactuar com actuações do tipo das acima referidas e pelos danos que lhe foram causados, o participante irá responsabilizar civil e criminalmente os responsáveis pelas mesmas.

"9 - Nos termos da alínea e) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, relativa às atribuições, competências, organização e funcionamento da Alta Autoridade para a Comunicação Social, incumbe à AACS 'providenciar pela isenção e rigor da informação'.

"10 - Assim, o participante vem requerer a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social para que, com referência a esta situação, exerça as competências que lhe estão atribuídas por lei".

I.2 - Oficiou-se à TSF, dando conhecimento do teor da queixa e solicitando que, a propósito, informasse o que tivesse por conveniente.

O director da rádio respondeu, por carta entrada na AACS em 18 de Junho, o seguinte:

"(...) Cumpre-me informar que é convicção da Direcção da TSF e do jornalista Emídio Fernando que os factos relatados são verdadeiros e tinham interesse noticioso, estando, assim, justificada plenamente a sua difusão pela estação emissora.

"Em sede própria e no momento processualmente adequado, se for caso disso, o jornalista, a Direcção da TSF e a própria empresa tencionam fazer prova cabal do que acima se declara".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea I) de Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - No essencial, a queixa do dr. Paulo Nuncio contra a TSF centra-se no facto de esta ter difundido, a seu respeito, informações que afirma falsas e ofensivas da sua "honra profissional e pessoal".

Por seu turno, a TSF, na contestação, declara estar convicta de que os factos noticiados são verdadeiros e tinham interesse jornalístico, ficando assim justificada a sua difusão.

./.

11990



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Como é evidente, não cabe à AACS, mas a outras instâncias, proceder a averiguações sobre a verdade ou inverdade dos factos. Compete-lhe, isso sim, apurar se, no tratamento jornalístico da peça em causa, foram respeitadas as normas legais e éticas que, em qualquer caso, devem presidir ao trabalho dos profissionais da informação.

Ora, no caso em apreço, verifica-se que o queixoso, isto é, o protagonista da notícia, não foi ouvido, sendo embora certo que, por um lado, os factos que lhe eram imputados podiam prejudicar a sua reputação e boa fama e, por outro lado, parece que teria sido fácil ao jornalista contactá-lo.

Acontece que o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, fixa como dever fundamental do jornalista o respeito da ética profissional (artigo 11º, nº 1, alínea b). E a ética profissional dos jornalistas encontra-se definida, como se sabe, no respectivo Código Deontológico, que, na versão presentemente em vigor e que foi aprovada em 4 de Maio de 1993, estabelece, logo no nº 1: "(...) Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso".

É manifesto que esta norma deontológica não foi respeitada no caso em apreço.

II.3 - De notar que o queixoso poderia, em tempo oportuno, ter tentado, junto da TSF, exercer o direito de resposta que lhe assistia e se encontra previsto no artigo 22º e seguintes da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, que regula o exercício da actividade de radiodifusão.

II.4 - Assinale-se, ainda, que o âmbito de actuação legalmente definido para a AACS incide sobre os órgãos de comunicação social e não sobre cada um dos seus jornalistas em particular. Embora a queixa apresentada pelo dr. Paulo Nuncio refira expressamente o jornalista Emídio Fernando, a actuação deste no caso apenas interessa à apreciação da Alta Autoridade no quadro das responsabilidades da estação emissora TSF.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do dr. Paulo de Faria Lince Nuncio, de Cascais, advogado, contra a TSF, por motivo da difusão, a 16 de Janeiro de 1996, de uma notícia a seu respeito, que entende carecer de rigor informativo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, um vez que, na elaboração da peça jornalística em causa, o ora queixoso não foi



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

ouvido, ao contrário do que estabelecem o Estatuto e o Código Deontológico dos Jornalistas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Junho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro